



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04981/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: João Batista Dias

Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Não recolhimento à autarquia previdenciária nacional das contribuições securitárias descontadas dos segurados – Escrituração de repasses à instituição bancária sem justificativa – Inobservância do regime de competência para o reconhecimento da despesa pública – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias – Contratação de profissional da área contábil para realização de serviço típico da administração pública sem concurso – Carência de implementação de vários certames licitatórios – Não aplicação do piso salarial nacional para os servidores da educação – Encaminhamento da prestação de contas sem a totalidade dos documentos exigidos em resolução do Tribunal – Emprego de recursos nas ações e serviços públicos de saúde abaixo do percentual mínimo exigido – Ausência de encaminhamento do relatório de gestão anual ao conselho municipal de saúde – Não elaboração do plano de saúde plurianual – Incorreta contabilização de gastos com pessoal – Dispêndios com pessoal acima do limite legal e sem indicação de medidas corretivas – Admissão de servidores diversos sem a realização de prévio concurso público – Carência de recolhimento ao instituto de previdência nacional de parte das contribuições securitárias do empregador – Falta de transferência ao instituto local das obrigações previdenciárias patronais devidas – Não retenção em favor da autarquia de previdência municipal de parte das contribuições dos segurados – Conservação de depósito de resíduos sólidos em local inadequado – Ineficiente controle da merenda escolar – Inexistência de transição de governo – Registro e pagamento de obra não executada – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04981/13

PARECER PPL – TC – 00061/15

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS*, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de julho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 15 de Julho de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO